

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Secretario de Finanças, planejamento e Orçamento e a Ordenadora de despesas do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE CAUCAIA PARA READEQUAÇÃO DO PANORAMA JURÍDICO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.026/2020 E À NORMA DE REFERÊNCIA 01 DA ANA (NORMA REGULAMENTADORA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021)**, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em 2007 a Lei Federal nº 11.445 estabeleceu novo marco do saneamento no país, tendo como tema o conjunto dos serviços de saneamento, representado pelo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Em 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) trouxe diretrizes para balizar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos.

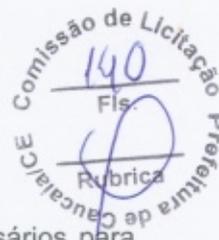
No ano de 2020 o setor de saneamento foi marcado pela atualização dessas leis. A Lei Federal nº 14.026/2020 inaugurou novas diretrizes nacionais para o saneamento básico, entre as quais estão:

- (i) a uniformização da regulação praticada pelas agências reguladoras locais por meio da observância das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- (ii) o incentivo à regionalização da prestação dos serviços, para assim permitir a universalização destes em municípios não rentáveis isoladamente;
- (iii) a utilização da concorrência para a seleção do prestador dos serviços, bem como a fixação de metas de universalização e de qualidade dos serviços; e
- (iv) novos requisitos para acesso a recursos federais, dentre os quais a observância das normas de referência da ANA.

Especificamente com relação ao serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, o novo marco regulatório alterou a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para estabelecer novos prazos para o fim dos lixões. Ainda, a fim de garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e os investimentos necessários para o cumprimento dos novos prazos, a Lei Federal nº 14.026/2020 estabelece a obrigatoriedade da cobrança pela prestação dos serviços, por meio de taxa ou de tarifa.

Neste sentido, a ANA, que passou a ter novas atribuições a partir do novo marco legal, editou a sua primeira norma de referência (NR1), aprovada pela Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021. Essa norma dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Considerando o novo marco legal do saneamento e suas diretrizes que apontam a observância das normas de referência da ANA para acesso a recursos federais, entre outras, é necessário que o Município de Caucaia adeque seu panorama jurídico para atendimento à Lei Federal nº 14.026/2020 e à Norma de Referência 01 da ANA (NR1).



Para tanto, o referido Termo de Referência apresenta os estudos mínimos necessários para apoiar o município de Caucaia no atendimento da legislação aplicável apontando a melhor alternativa para a instituição de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, de maneira que se assegure a sustentabilidade econômico-financeira do serviço em regime de eficiência, garantido a modicidade tarifária e a cobrança mais justa possível para o usuário final.

A NR1 da ANA indica que a estrutura de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar, necessariamente: (i) o nível de renda da população da área atendida, e (ii) os custos da solução aplicada para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos (incluindo as soluções de tratamento e de disposição final implantadas). Ainda, a Norma traz rol exemplificativo de parâmetros que podem ser considerados, de maneira isolada ou conjunta, tais como: as características dos lotes, a área construída, o peso ou volume médio de resíduos coletados ou cuja destinação adequada foi colocada à disposição do usuário, o peso ou volume destinado à reutilização ou reciclagem, o consumo de água e a frequência da coleta.

Além disso, a Norma de Referência estipula, em item referente ao documento de arrecadação da cobrança, que esta pode ser realizada dentro da fatura do serviço de abastecimento de água "ou outro serviço público".

A escolha dos parâmetros e do instrumento de arrecadação são intimamente ligadas. Isso porque o cofaturamento da tarifa de resíduos na conta de água é realizado de maneira mais eficiente quando o consumo de água é utilizado como parâmetro para estimar o consumo de resíduos gerados por determinado usuário, por exemplo. De maneira semelhante, se realizada a cobrança no carnê do IPTU, naturalmente serão utilizados dados do cadastro do IPTU para a cobrança da tarifa de resíduos.

Nesse sentido, a escolha do parâmetro (ou dos parâmetros) mais adequado para o cálculo da tarifa deve envolver a avaliação dos cadastros disponíveis no Município, objetivando a escolha do cadastro mais abrangente e atualizado do Município, para que a estimativa da geração de resíduos seja feita de maneira mais justa.

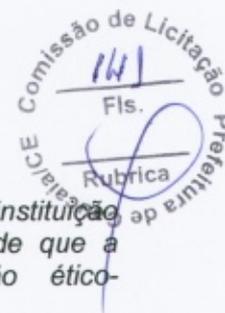
Assim, para a modelagem da estrutura tarifária ideal em Caucaia, deverão ser avaliados os cadastros: municipal (IPTU), do serviço público de abastecimento de água potável, e também do serviço público de distribuição de energia elétrica, este último prestado pela Enel. A partir da avaliação dos cadastros, deverá ser elaborada estrutura tarifária utilizando-se as informações obtidas do cadastro escolhido como parâmetros para a estimativa do consumo de resíduos, além de, possivelmente, negociada a arrecadação conjunta (ou cofaturamento) da tarifa de resíduos.

A contratação visada engloba a prestação de serviços de apoio e assessoria durante todo o processo para implantação da cobrança, incluindo: (i) a avaliação dos cadastros para a escolha do cadastro mais adequado, (ii) a modelagem da cobrança; (iii) o apoio na validação da cobrança proposta dentro da Administração Municipal; (iv) a redação dos instrumentos jurídicos necessários; e (v) o apoio nos debates públicos relacionados à implantação da cobrança.

As diretrizes e tarefas deverão ser executadas conforme Projeto Básico/Termo de Referência, seguindo os prazos da proposta de preços da contratada. Vale lembrar que conforme art. 24, XIII da lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE
- Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06



do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Cumpra esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos

Pois bem, pudemos observar na documentação apresentada pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, inscrita no CNPJ Nº 63.056.469/0001-62, que trata-se de instituição brasileira fundada no ano 1933 e com sede no Município de São Paulo/SP.

A Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) é uma instituição de ensino e pesquisa sem fins lucrativos que há mais de 80 anos mantém cursos de graduação, pós-graduação e extensão na área das ciências sociais.

A Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, núcleo original da FESPSP, iniciou suas atividades em 27 de maio de 1933 nas dependências da Escola de Comércio Álvares Penteado, no Largo São Francisco, centro da cidade de São Paulo. As famosas aulas noticiadas na imprensa paulistana, foram transferidas em 1954 - ano de comemoração do quarto centenário da capital - para o casarão na Rua General Jardim, 522, também no coração da cidade, onde a FESPSP localiza-se até hoje.

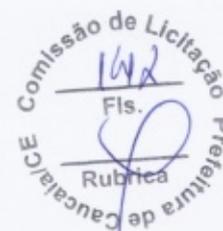
O Casarão é tombado como Patrimônio Histórico de São Paulo e foi construído no início do século XX para ser lar de uma abastada família paulistana.

Atualmente a instituição oferece os bacharelados em Sociologia e Política, Biblioteconomia e Ciência da Informação e Administração. Na pós-graduação são oferecidos cursos de especialização voltados às ciências humanas com foco na gestão e na compreensão da realidade contemporânea.

Além das atividades regulares de ensino, são oferecidos cursos especiais em caráter extensivo e complementar, bem como são desenvolvidos estudos, projetos e pesquisas relacionados à gestão, formulação, avaliação e planejamento da informação, do conhecimento, dos problemas sociais e das políticas públicas. A FESPSP, como primeira escola de ciências sociais da América Latina, é pioneira no uso do conhecimento voltado à compreensão da realidade social e a sua transformação através da aplicação dos instrumentos científicos, bem como por meio de um ensino que, embora ancorado na tradição, preocupa-se com a inovação constante.

A FESPSP foi pioneira na formação de cientistas sociais e na utilização da sociologia de intervenção, num momento de carência de quadros profissionais e estudos capazes de fazer frente aos desafios enfrentados pelo país na década de 1930, tais como a ampliação do processo de urbanização e o desenvolvimento da produção industrial.

Destarte, restaram comprovados os requisitos legais para contratação via Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, CNPJ Nº 63.056.469/0001-62, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere da proposta que consta destes autos.

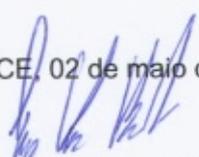
Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto pela vencedora de **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)** ou seja, uma economia de R\$ 157.083,34 (cento e cinquenta e sete mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) ao erário público, se comparado ao valor médio estimado no mapa de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios: Unidade Gestora: **Secretaria de FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO do Município de Caucaia/CE**. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0161.2.014.0000 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO DA SEC DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, **ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 (Recursos não vinculados de Impostos) e INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA** classificados sob os códigos: **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 36.01.18.122.0161.2.149.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO AO IMAC, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 (Recursos não vinculados de Impostos) / 1.899.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente**

Caucaia/CE, 02 de maio de 2022.


GEORGE VERAS BANDEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES
ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA